



**LEI 783 DE 8 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“FICA VEDADA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DE NATIVIDADE DA SERRA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340.”**

**Artigo 1º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como das Fundações e Autarquias do Município de Natividade da Serra, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único** – Em razão da vigência absoluta da presunção da inocência, a vedação acima contemplada vigorará a partir do trânsito em julgado da condenação e termina com a extinção da pena de qualquer forma.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 08 de outubro de 2019.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO